



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### **CIRCULAR SUSEP Nº 019 de 21 de fevereiro de 1979.**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando que o atraso ou não pagamento de prestações referentes ao financiamento obtido junto a instituição financeira para pagamento do prêmio do seguro, esteja ou não essa finalidade especificada no contrato de financiamento, não exonera a Sociedade Seguradora da obrigação de indenizar, nem autoriza o cancelamento do respectivo contrato de seguro;

#### **RESOLVE:**

1. Fica vedado às Sociedades Seguradoras cancelar contrato de seguro, cujo prêmio tenha sido pago a vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

2. O disposto acima prevalece ainda que, no contrato de financiamento ou em qualquer outro instrumento, o segurado delegue poderes à instituição financeira ou a outra pessoa física ou jurídica para solicitar à Seguradora o cancelamento do contrato de seguro, caso ele se torne de alguma forma inadimplente junto à instituição financeira.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente'